

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2015

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 09.129.733/0001-03, com sede administrativa na Av. Belém, nº 353, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador do RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TRANSPORTES PINHALENSE LTDA ME**, com sede na Av. Tocantins, 2990, Bairro Pioneiro, Pinhalzinho, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.579.414/0001-70, neste ato representada pela Sra. **Lorizete Gallon**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.181.799 e inscrito no CPF-MF sob o nº 026.754.969-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração do Contrato Originário foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 014/2011 modalidade Pregão Presencial 012/2011 – FMS, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO nº 009/2012 “Serviço de transporte de pacientes da saúde do município de Pinhalzinho para a cidade de Chapecó e retorno para Pinhalzinho no período (matutino ou vespertino) com 02 (dois) veículos “distintos”, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde”, de acordo com a cláusula terceira do contrato 009/2012.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo aditivo tem fundamentação legal no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ R\$ 2,27** (Dois reais e vinte e sete centavos) **por quilometro rodado**, correspondendo ao valor de **R\$ 317,80 a viagem**, com estimativa anual de **510 viagens** correspondendo a 71.400 km, totalizando R\$ 162.078,00.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será de **31/12/2015 a 31/12/2016**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver necessidade do município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão a Dotação Orçamentária de nº 11.01.2.030.3.3.90.39.99.00.00.00 (008/2016).

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores do presente contrato serão reajustados decorridos 12 (doze) meses de vigência (25/01/2015 a 25/01/2016) com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através de Apostilamento, nos termos no Artigo 65, § 8º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo 009/2012.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pinhalzinho, SC, 28 de Dezembro de 2015.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal

Lorizete Gallon
Transportes Pinhalense Ltda

Testemunhas:

01. _____
Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

02. _____
Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15